

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos §§ 1º e 2º, do artigo 17, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07010.04.126.0002.2.019	3.3.90.39	000	3.040.000,00
TOTAL			3.040.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 3.040.000,00 (três milhões e quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	90	303	Julho	1.922.966,02	3.040.000,00	4.962.966,02
Total				1.922.966,02	3.040.000,00	4.962.966,02

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
07	230	000	Maio	5.887.644,27	3.040.000,00	2.847.644,27
Total				5.887.644,27	3.040.000,00	2.847.644,27

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 811 DE 19 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 13.111/2020 - LDO/2021, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
108	Manutenção dos espaços livres de uso público municipal	2021	100%	943.000,00	100%	1.143.000,00

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) junto à Secretaria Municipal do Ambiente / Coordenação Geral - SEMA, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
23010.18.541.0007.2.049	3.3.90.30	000	20.000,00
23010.18.541.0007.2.049	3.3.90.39	000	180.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07010.04.126.0002.2.019	3.3.90.39	000	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
23	700	000	Agosto	54.416,00	200.000,00	254.416,00
TOTAL				254.416,00		

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
07	230	000	Maio	2.847.644,27	200.000,00	2.647.644,27
Total				2.847.644,27	200.000,00	2.647.644,27

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 814 DE 21 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: Declara de utilidade pública áreas de terras para fins de desapropriação/doação antecipada destinada à implementação de obra de infraestrutura do denominado Projeto Cidade Industrial de Londrina - CILON, cuja diretriz incide sobre as áreas de 4.067,436 m² da subdivisão do Lote 290/291-B situado na Gleba Jacutinga e 6.191,08 m² da subdivisão do Lote 290-A situado na Gleba Jacutinga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 2º, 5º, alíneas "e", "h" e "i", 6º e 40 do Decreto-Lei nº 3.365 de 1941 e considerando o processo SEI nº 19.021.048267/2021-09,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação/doação antecipada destinada à implementação de obra de infraestrutura do denominado Projeto Cidade Industrial de Londrina - CILON, nos termos da legislação vigente, as áreas de terras abaixo descritas:

I. Área de terras com 6.191,08 m² da subdivisão do Lote 290-A situado na Gleba Jacutinga, com as seguintes divisas e confrontações: : Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P20, deste, segue confrontando com o LOTE Nº 285/289-B com azimute de 116°42'38" e distância de 73,51m, até o vértice P28, deste, segue confrontando com o ESPIGÃO/ESTRADA, com azimute de 179°43'56" e distância de 204,80m, até o vértice V5A, deste, segue confrontando com o Lote 290/291-B com azimute de 296°42'35" e distância de 27,78m, até o vértice P27, deste, segue confrontando com o LOTE 290-A-1 com os seguintes azimutes e distâncias: 15°17'12" e 17,73m, até o vértice P26, 359°44'02" e 96,32m, até o vértice P25, 337°01'06" e 46,34m, até o vértice P24, 343°09'40" e 52,13m, até o vértice P23, 334°25'13" e 18,30m, até o vértice P22, 296°42'40" e 5,17m, até o vértice P21, com azimute de 353°42'11" e distância de 2,98m, até o vértice P20, ponto inicial da descrição deste perímetro (descrição conforme Memorial Descritivo nº 575/2021 - S.M.O.P.).

II. Área de terras com 4.067,436 m² da subdivisão do Lote 290/291-B situado na Gleba Jacutinga, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P27, com coordenadas X=140.605,463m e Y= 267.979,542m; deste, segue confrontando com o Lote 290-A, com azimute de 116°42'35" e distância de 27,78m, até o vértice V5A, coordenadas X=140.630,281m Y= 267.967,055m; deste, segue confrontando com o LOTE Nº 285/289-A, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°44'00" e 28,15m, até o vértice V5, coordenadas X= 140.630,413m e Y= 267.938,904m; deste segue Pelo (Espigão /Estrada), nos seguintes Azimutes e Distâncias: 225°18'34" e 43,98m, até o vértice V4, coordenadas X= 140.599,145m e Y= 267.907,973m; 219°31'19" e 135,41m, até o vértice V1, coordenadas X= 140.512,974m e Y= 267.803,522m; deste, segue confrontando com o LOTE 292, com azimute de 296°42'35" e distância de 3,94m, até o vértice P19, coordenadas X=140.509,451m Y= 267.805,295m; deste, segue confrontando com o Lote 290/291-B-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 39°32'22" e 66,37m, até o vértice P18, coordenadas X= 140.551,702m e Y= 267.856,477m; Raio de 75,00m e Desenvolvimento de 60,83m , até o vértice P17, coordenadas X= 140.568,300m e Y= 267.913,274m; Raio de 57,00m e Desenvolvimento de 64,55m , até o vértice P16, coordenadas X= 140.594,626m e Y= 267.968,473m, Raio de 33,00m e Desenvolvimento de 15,79m, até o vértice P27, ponto inicial da descrição deste perímetro (descrição conforme Memorial Descritivo nº 572/2021 - S.M.O.P.).

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior, após desapropriado, será integrado aos bens de domínio do Município de Londrina.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de julho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 815 DE 21 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 12.588, de 20 de outubro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.588, de 20 de outubro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de *Heimlich* em todos os estabelecimentos que comercializem alimentos no Município de Londrina;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos para fiscalização, aplicação de multas e respectiva cobrança, nos termos da Lei Municipal nº 12.588, de 20 de outubro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de *Heimlich* em todos os estabelecimentos que comercializem alimentos no Município de Londrina, conforme as disposições deste Decreto.

Art. 2º. Caberá ao Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-LD, a fiscalização do cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 12.588/2017, cabendo tomar todas as providências para eficácia da referida lei, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos fiscalizadores do Município, inclusive da administração indireta, de maneira concorrente e complementar.

Art. 3º. A forma e procedimentos de fiscalização e autuação, bem como dos respectivos processos administrativos, seguirão as normas em vigor.